



Política de Voto

Histórico

A abrdn BRASIL INVESTIMENTOS LTDA. ("abrdn Brasil"), na qualidade de gestora de fundos de investimento, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para prestar serviços de gestão de carteiras, estabelece – em conformidade com o **Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros**, atualizado em 25 de agosto de 2025, e com as diretrizes emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – a presente política ("Política de Voto") para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais de emissores de valores mobiliários detidos pelos fundos de investimento sob gestão da abrdn Brasil ("Fundos").

Política

Disposições Gerais

O exercício do direito de voto em assembleias dos ativos financeiros detidos pelos Fundos é uma atribuição da abrdn Brasil, na qualidade de gestora de Fundos de Investimentos. Deste modo, o exercício do direito de voto deverá ser exercido diretamente pela abrdn Brasil, de acordo com esta Política de Voto e nos termos dos respectivos regulamentos dos Fundos. A abrdn Brasil deverá adotar os melhores padrões de prudência e diligência que uma pessoa prudente usualmente dedica à gestão de seus próprios negócios, evitando quaisquer ações que possam prejudicar a natureza fiduciária de seu relacionamento com os clientes.

A abrdn Brasil se empenha em exercer o direito de voto em todas as assembleias de acionistas, sejam ordinárias ou extraordinárias. No entanto, dependendo da matéria a ser deliberada, ou, caso seja identificada uma das hipóteses relacionadas no tópico "Voto Facultativo", o exercício da Política de Voto não será obrigatório.

Esta Política de Voto não será aplicável aos:

- Fundos exclusivos ou restritos, caso aprovada em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento especificado que a abrdn Brasil não adota a Política de Voto para tal fundo;
- Ativos financeiros de emissor com sede fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários – "*Brazilian Depository Receipts – BDRs*".

Matérias Relevantes Obrigatórias

Como regra geral, a abrdn Brasil deverá exercer o direito de voto em relação aos assuntos classificados como "Matérias Relevantes Obrigatórias", observado o disposto no tópico "Voto Facultativo".

1. No caso de ações, seus respectivos direitos e desdobramentos:

- a) Eleição dos representantes dos acionistas minoritários no Conselho de Administração, salvo em caso de resolução por eleição de chapa única contendo todos os diretores, no qual a abrdn Brasil poderá optar por abster-se;



- b) Aprovação de planos de opções para remuneração da administradores da empresa, quando tal incluir opções de compra "dentro do preço" (ou seja, quando o preço de exercício da opção é inferior ao valor da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, incorporação, fusão, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alteração ou conversões de ações e outras alterações do estatuto social, que possam, no entendimento da abrdn Brasil, causar um impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
 - d) Demais matérias que impliquem em tratamento diferenciado, a critério da abrdn Brasil.
2. Demais Ativos e Valores Mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração em relação àqueles inicialmente acordados para a operação.
3. Especificamente para FIF:
- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso;
 - b) Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou Grupo Econômico;
 - c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de Distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
 - d) Mudanças nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - e) Fusão, incorporação, incorporação ou cisão, implicando em mudanças nas condições listadas anteriormente;
 - f) Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
 - g) Assembleia de cotistas conforme previsto na regulamentação aplicável.

Voto Facultativo

Ainda que seja uma das matérias constantes do tópico “Matérias Relevantes Obrigatórias”, o exercício do direito de voto, nos casos enumerados abaixo se dará excepcionalmente a critério da abrdn Brasil:

1. Quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja Capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;



2. Quando o custo relacionado ao exercício do direito de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe;
3. Quando a participação total das Classes sob gestão, sujeitos a esta Política de Voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

1. Em situação de conflito de interesses; ou Caso as informações fornecidas pelo emissor do ativo financeiro forem insuficientes para a tomada de decisão da abrdn Brasil, mesmo após a solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
2. Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em Assembleia;
3. Para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
4. Para os certificados de depósito de Valores Mobiliários.

Conflitos de Interesse

A abrdn Brasil implementou procedimentos para tratar de conflitos de interesse a fim de assegurar o tratamento adequado das decisões de voto onde houver um potencial conflito de interesse. O princípio da política de conflitos de interesse da abrdn Brasil é simples - exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos fundos geridos pela abrdn Brasil, de acordo com seu dever fiduciário. As principais etapas deste processo incluem a identificação prévia de potenciais conflitos, checagens com quaisquer recomendações de voto que tenham sido realizadas por terceiros contratados, e manutenção de registros do racional utilizado nas decisões de voto.

Processo de Tomada de Decisão

Em linha com nossa abordagem de gestão ativa, analisamos a maioria das pautas de assembleias gerais convocadas por empresas cujas ações compõem nossos portfólios de renda variável de gestão ativa. A análise é conduzida por um membro de nossas equipes de investimento ou pela equipe de *Active Ownership*, e os votos são instruídos considerando nossas políticas, nossa visão sobre a empresa e nossos insights de investimento. Para aprimorar a análise, podemos interagir com a empresa antes da votação, buscando compreender contexto adicional e explicações, especialmente quando houver desvios em relação ao que consideramos melhores práticas. Para complementar nossa própria análise, também podemos utilizar pesquisas e recomendações de referência fornecidas pela prestadora de serviços, utilizada pelo Grupo Aberdeen, para o voto a distância

Implementamos diretrizes regionais de política de voto junto à prestadora de serviços de voto, que as aplica a todas as assembleias para produzir recomendações personalizadas. Essas recomendações personalizadas ajudam a identificar propostas que se desviam de nossas expectativas e são utilizadas para determinar votos em empresas investidas apenas por fundos passivos. Dentro de nossas políticas personalizadas, especificamos diversas resoluções que devem ser encaminhadas para nossa análise ativa. Por exemplo, revisamos qualquer resolução em assembleias que envolva fatores ambientais e sociais. Embora seja mais



comum votarmos em linha com a recomendação do conselho, votaremos contra propostas que acreditamos não estarem alinhadas aos melhores interesses de nossos clientes.

Embora busquemos votar a favor ou contra uma resolução, utilizamos o voto de abstenção quando isso é considerado apropriado. Por exemplo, podemos nos abster para reconhecer algum progresso, mas como forma de reservar nossa posição na expectativa de melhorias adicionais antes de podermos votar favoravelmente. Quando votamos contra uma proposta, procuramos informar as empresas sobre nossa justificativa. Em circunstâncias excepcionais, podemos comparecer e nos manifestar em assembleias para reforçar nossas opiniões junto ao conselho da empresa. Nossa objetivo é votar todas as ações para as quais temos autoridade de voto. Podemos deixar de votar quando houver obstáculos, como restrições que impactem a liquidez (por exemplo, bloqueio de ações) ou quando houver conflito de interesse significativo. Utilizamos a plataforma da prestadora de serviços utilizada pelo Grupo Aberdeen para instruir nossos votos.

Divulgação aos Cotistas

O teor do voto bem como a justificativa dos votos referentes as assembleias gerais serão encaminhadas ao administrador dos Fundos mensalmente, para serem incluídos no Relatório Perfil Mensal que será submetido à CVM.

A abrdn Brasil manterá em sua sede, à disposição dos cotistas, o resumo dos votos proferidos que poderá ser solicitado por meio do seguinte endereço eletrônico: contato.brasil@aberdeenplc.com